



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 02 DE SETEMBRO 2026

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO A DELEGAR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – **SIM**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE VALE DO AÇO-, Consórcio Público constituído na forma de Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na rua Fernando Pinheiro D'Ávilla, nº 200, bairro Santa Terezinha, município de Coronel Fabriciano/MG, a execução de todas as ações, serviços e atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos termos do seu Protocolo de Intenções.

Art. 2º - A delegação de que trata esta Lei tem por objetivo permitir a implantação e operacionalização do Sistema de Inspeção Municipal de produtos de origem animal e vegetal, de modo a assegurar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos produzidos, processados e comercializados no território municipal e intermunicipal, observadas as normas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a ser executado pelo CONSAÚDE, compreende as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, inclusive o registro de estabelecimentos, produtos e rótulos, bem como a emissão de certificações e autorizações sanitárias pertinentes.

Art. 4º - Para a execução das atividades delegadas, o CONSAÚDE poderá:

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 235 – Sagrada Família - Córrego Novo - Minas Gerais CEP:
35.345-000 - CNPJ 18.334.284/0001-18. Telefone: (33)3443-0015

Aprovado
Por 7x0
17/09/2026



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
2013-2016-2019

I – Elaborar e aprovar regulamentos, normas técnicas e procedimentos operacionais do SIM, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;

II – Instituir e arrecadar taxas de fiscalização e inspeção, conforme valores aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio e definidos em lei municipal.

III – Celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, termos de ajustamento de conduta e ajustes necessários à consecução de seus objetivos;

IV – Aplicar penalidades administrativas em caso de infrações às normas sanitárias e de inspeção.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa ou outro instrumento de pactuação equivalente, com o CONSAÚDE, para disciplinar as responsabilidades, prazos, metas e formas de repasse de informações e recursos eventualmente necessários à execução do SIM.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica ratificado o protocolo de intenções de CONSAÚDE, em suas modificações e alterações ocorridas até a presente data.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 02 de setem'



Documento assinado digitalmente
ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 14/09/2026 09:04:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal de Córrego Novo/MG